



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

**CONTRATO N° 194/2022**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **FJR COMÉRCIO EIRELI**.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, através do Fundo Municipal de Saúde**, sediada na **R Pedro Ferreira Goes, 506, Centro, Barão de Grajaú – MA**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.911.405/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **NADIA FERNANDES RIBEIRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 059.508.773-65, RG 3532774 SSP PI residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **FJR COMÉRCIO EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Praça Guilhermino Brito n° 2890 - CEP: 65.670-000 – Centro – Paraibano/MA **CNPJ: 30.381.078/0001-64**, neste ato representada pela Sra **FIRMINO MARQUES DA SILVA NETO**, brasileiro, portador CPF n° . 001.682.523-33, portador da Cédula de Identidade RG n.º 095811698-9 expedida pela SSP/MA, residente e domiciliado Condomínio Residencial Bom Tempo 2, casa n° 06 CEP: 65.670-000 Bairro Residencial, Paraibano - MA, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo n° 177/2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial n° 05/2022-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei n° 10.520/2002, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú -MA, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE**

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** disponibilizará os materiais mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal Interessada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A aquisição deverá ocorrer de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento, devendo ser entregue no Município de Barão de Grajaú ou em local por ela indicado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo de entregar será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 30.536,26** (trinta mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos) para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do fornecimento realizado pela **CONTRATADA**.

MAC						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTDE.	P. UNIT.	P. TOTAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

1	Adoçante sucralose em sachê de 0,8g. Ingredientes: lactose, antiúmectante dióxido de silício, edulcorantes artificiais: sucralose e acesulfame-k. Não contém glúten. Embalagem com identificação do produto e prazo de validade.	ADOCYL	UND	35	R\$ 5,82	R\$ 203,70
3	Achocolatado em pó instantâneo, em pó homogêneo, cor marrom claro a escuro. Enriquecido com vitaminas, embalagem primária, própria, fechada a vácuo, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, modo de preparo, data de fabricação, validade e lote visíveis.	MARATA	PCT	600	R\$ 3,88	R\$ 2.328,00
8	Biscoito doce tipo MARIA (3 em 1), estampado de textura lisa, crocante, coloração castanho dourado sem corantes. Ingredientes permitidos na legislação vigente: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, açúcar invertido, sal, soro de leite em pó. Estabilizantes lecitina de soja e estearoil-2-lactil lactato de sódio, acidulante ácido láctico, fermentos químicos bicarbonato de amônia, bicarbonato de sódio e pirofosfato ácido de sódio, melhorador de farinha metabissulfito de sódio, aromatizante. Biscoito em formato redondo. Embalagem dupla, contendo 400g, com identificação do produto, marca do fabricante.	ESTRELA	UND	600	R\$ 3,88	R\$ 2.328,00
13	Amido de Milho. Produto de boa qualidade, em embalagem de caixa de papelão fino, acondicionado internamente em saco de papel impermeável ou saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado.	MAI-ZENA	UND	650	R\$ 11,64	R\$ 7.566,00
14	AZEITONA VERDE COM CAROÇO, em conserva, azeitona de tamanho médio, em embalagem plástica lacrada transparente (balde) de 2,0 kg (drenado). Constar na embalagem, nome, endereço e CNPJ da empresa invasadora e ou distribuidora.	RAIOLA	UND	40	R\$ 30,07	R\$ 1.202,80
16	COMINHO, acondicionado em embalagem plástica de 100g contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA, ausente de substâncias estranhas e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	SINHA	PCT	600	R\$ 0,75	R\$ 450,00

*Milivo*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

18	COCO RALADO DESIDRATADO, SEM AÇÚCAR. Deverá ser elaborado com endosperma procedente de frutos sãos e maduros não rançoso, com aspectos de fragmentos soltos e de cor branca. Parcialmente desengordurado com teor mínimo de lipídio de 3g em 100g. Embalagem de 100 g.	MAITA	PCT	28	R\$ 2,42	R\$	67,76
19	CHÁ SABOR HORTELÃ. Sachês (caixa contendo 10 sachês). Composto de ingredientes naturais, sem corantes, conservantes e sem glúten. Sachês acondicionados e caixas, envoltas com plástico, contendo 10 sachês cada.	DR.OETKER	CX	25	R\$ 4,85	R\$	121,25
20	CHÁ SABOR CAMOMILA. Sachês (caixa contendo 10 sachês). Composto de ingredientes naturais, sem corantes, conservantes e sem glúten. Sachês acondicionados em caixas, envoltas com plástico, contendo 10 sachês cada. Referências: Leão, Dr. Oetker ou similar. CATMAT: 233886.	DR.OETKER	CX	25	R\$ 4,85	R\$	121,25
23	Creme de leite, tradicional, apresentando teor de matéria gorda mínima de 17%, embalagem UHT, homogeneizado, contendo 200 g, com identificação do produto e prazo de validade	TRIANGULO	UND	90	R\$ 2,42	R\$	217,80
26	Farinha Láctea, alimento a base de farinha de trigo, leite em pó integral, enriquecido com vitaminas, açúcar e sais minerais. Lata com 400g. A embalagem deve conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto. Constar data de fabricação e prazo de validade.	NESTLE	UND	250	R\$ 4,36	R\$	1.090,00
28	Feijão preto tipo 01 , novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos aridos, brotados, imaturos e mofados.	DONA DÊ	KG	500	R\$ 5,82	R\$	2.910,00
29	Feijão branco tipo 01 Novo, tipo 1 constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% demistura de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos aridos, brotados, chocos, imaturos, mofados	NATURAL	KG	350	R\$ 5,82	R\$	2.037,00
33	Louro em Folhas Secas, embalagem contendo 200g, com identificação do produto e prazo de validade.	KITANO	PCT	25	R\$ 18,43	R\$	460,75
34	Macarrão tipo espaguete, massa de sêmola com ovos Embalagem plástica de 500 gramas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	RICOSA	PCT	1200	R\$ 2,41	R\$	2.892,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

36	Flocões de Milho - Ingredientes: Milho, ferro e ácido fólico. Não contém glúten. Pacote 500g, com identificação do produto e prazo de validade.	MANA	PCT	550	R\$ 1,70	R\$ 935,00
37	FLOCOS DE ARROZ -tipo farinha de arroz flocada, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 5 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. UNIDADE DE COMPRA: Emb. 500g.	MANA	PCT	265	R\$ 2,42	R\$ 641,30
38	Cereal infantil variados - de preparo instantâneo, preparado a partir de matérias primas sãs, limpas, enriquecido com vitaminas. Embalagem: em polietileno, bem vedada, com 230g do produto. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	NESTLE	PCT	90	R\$ 5,82	R\$ 523,80
45	Molho de Tomate Tradicional, embalagem 300g, com identificação do produto e prazo de validade. Ingredientes: Tomate, cebola, açúcar, sal, óleo vegetal, manjericão e salsinha.	QUERO	UND	85	R\$ 1,94	R\$ 164,90
52	Vinagre branco fermentado de vinho com acidez mínima de 4 Vinagre,0%; produto translúcido; cor, sabor e odor característicos. Embalagem: frasco plástico de 500 ml, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	MI-NHOTO	UND	380	R\$ 9,70	R\$ 3.686,00
54	Tempero em pó tipo ("Sazon" ou similar sabor carne), Embalagem c/12 saches de 5g cada frango 60 g .	AJ	PCT	150	R\$ 2,91	R\$ 436,50
59	BOMBOM DE CHOCOLATE (1KG)	ARCO	PCT		R\$ 29,10	R\$ -
61	Gelatina em Pó sabores diversos, produto com açúcar, gelatina, sal, malto dextrina, vitaminas: A, C e E, acidulante ácido fumárico, regulador de acidez citrato de sódio, aromatizante, edulcorantes artificial aspartame, ciclamato de sódio, acesulfame de potássio e sacarina sódica, fenilalanina, sem glute. Embalagem contendo 30g, com identificação do produto e prazo de validade.	DR.OET-KER	UND	65	R\$ 1,45	R\$ 94,25

*Barão*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

62	PIRULITO GRANDE. Sortidos, pacote com 50 unid	ARCO	PCT		R\$ 5,95	R\$ -
66	Milho de pipoca embalagem com 500 g, com grãos in natura. Embalagem com descrição e prazo de validade.	SINHA	PCT	15	R\$ 3,88	R\$ 58,20
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 30.536,26</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos objetos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA sob nº 30411-5, Agência 4863-1 do Banco do Brasil.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2022, com início a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 - PODER EXECUTIVO

16 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1004.2102.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE HOSPITAL MUNICIPAL

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

*Alcino*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

### CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos no Município de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, através de servidor designado pelo Secretário Municipal Interessada;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLETO E SANÇÕES** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a CONTRATANTE poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 05/2022 (art. 55, inc. XI);

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- Edital do Pregão Presencial nº 05/2022 e seus anexos;
- Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 15 de julho de 2022.

*Almeida*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

*Nadia*  
**NADIA FERNADES RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Saúde

F J R COMERCIO Assinado de forma  
digital por F J R  
EIRELI:30381078 COMERCIO  
000164 EIRELI:30381078000164

**FIRMINO MARQUES DA SILVA NETO**  
Representante Legal da Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

*[Signature]*  
CPF N° 038.419.283-00

*[Signature]*  
CPF N° 038.26634